

ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS
SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO
SANITARIO DO MUNICIPIO DE JACAREI

CAPITULO I

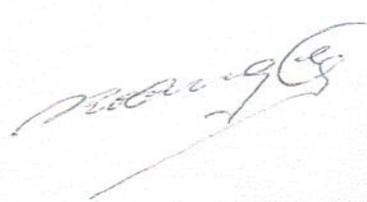
DOS OBJETIVOS E FINS DO SINDICATO

Art. 1o. O Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí, com sede e foro em Jacareí, à Rua Alfredo Schurig, n. 214, sala 5 e 6, Centro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores nos Serviços dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário (serviços de captação, tratamento e produção de água e também os serviços de execução de redes de distribuição de água e coletora de esgoto e demais serviços de apoio), com base territorial no Município, conforme estabelece a legislação em vigor e as disposições destes estatutos.

Art. 2o. São prerrogativas do Sindicato:

- a - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses

- gerais de sua categoria profissional ou interesses individuais de seus associados;
- b - Celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c - Eleger e/ou designar os representantes da respectiva categoria;
 - d - Colaborar com a administração pública, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
 - e - Fixar em Assembléia as contribuições financeiras de todos aqueles que pertencem à categoria;
 - f - Criar sedes e/ou delegacias sindicais, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial, conforme deliberação de assembléia;
 - g - Fundar e manter agências de colocação;
 - h - Criar departamentos técnicos de pesquisas, culturais, assistenciais, recreativos e escolas de formação técnica profissional ou social;
 - i - Representar a categoria profissional em Congressos, Conferências, e Encontros de âmbito municipal, nacional e internacional.



Art. 3o. São deveres do Sindicato:

- a - Promover a convivência democrática, a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional;
- b - Manter serviços de assistência jurídica para seus associados, visando a proteção e orientação da categoria;
- c - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- d - Promover Convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho e, na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos e individuais e ações de cumprimento.

Art. 4o. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a - Observância às leis e a estes estatutos;
- b - Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato;
- c - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para exercício, na forma que dispõe a lei;
- d - Abstenção de vinculação político-partidária ou religiosa.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

Art. 5o. A todo cidadão que participa dos serviços de captação, tratamento e produção de água, serviços de execução e manutenção de redes distribuição de água e coletora de esgoto e demais serviços de apoio.

Art. 6o. A administração do Sindicato deverá manter sempre à disposição de todos os associados fichas propostas para admissão de novos sócios, que não poderão ser recusadas pela secretaria da entidade, desde que cumpridas as exigências legais e estatutárias.

Art. 7o. Deverá ser mantido permanentemente na sede do Sindicato um livro de registro de associado, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, local de trabalho, residência, o número e série da Carteira Profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que permanecer cada associado.

Art. 8o. São direitos dos associados:

- a - Tomar parte, votar e ser votado nas
Assembléias Gerais, de acordo com estes
estatutos;
- b - Usufruir dos serviços do Sindicato;
- c - Requerer, com um número de associados nunca
inferior a 10% (dez por cento), a convocação
de Assembléia Geral Extraordinária,
justificando-a.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são
pessoais e intransferíveis.

Art. 9o. São deveres dos associados:

- a - Pagar pontualmente a mensalidade
estabelecida pela assembléia;
- b - Comparecer às assembléias gerais e acatar
suas decisões;
- c - Bem desempenhar o cargo para o qual foi
eleito e no qual tenha sido investido;
- d - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao
seu alcance e propagar o espírito
associativo entre os elementos de sua
categoria profissional;
- e - Não tomar deliberações em nome da categoria

ou se pronunciar em assuntos de interesse do coletivo da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato, através de suas instâncias de decisão;

- f - Cumprir integralmente o presente estatuto e as normas e regulamento que dele advirem.

Art. 10o. Das penalidades:

Parágrafo 1o. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a - Que não comparecerem a 03 (três) assembléias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b - Que desacatarem a assembléia geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2o. Serão eliminados do quadro social os associados:

- a - Que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato constituírem-se em elementos nocivos à entidade;
- b - Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três

meses no pagamento das mensalidades.

Parágrafo 3o. A aplicação das penalidades é de responsabilidade da Diretoria da entidade.

Parágrafo 4o. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá fazer por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5o. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com estes estatutos e a Legislação vigente.

Art. 11o. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão obter seu reingresso nos quadros da entidade desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seu débito, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 12o. São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a - A Assembléia Geral;
- b - A Diretoria;
- c - O Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13o. A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e suas decisões são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação e pela maioria simples de votos dos associados presentes, em segunda convocação, salvo nos casos previstos nestes estatutos.

Art. 14o. A convocação de uma Assembléia Geral será feita por Edital em jornal de grande circulação na base do Sindicato, ou através de boletins do



Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, no qual deverá estar mencionada a ordem do dia, constando claramente o assunto a ser apreciado.

Parágrafo único - Cópias do Edital de Convocação deverão ser afixadas nos locais de trabalho, sob a anuência, neste caso, dos responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede e sedes do Sindicato.

Art. 15o. Realizar-se-ão duas Assembléias Gerais Ordinárias anuais e tantas Extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo 1o. - Uma assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de junho, para a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;

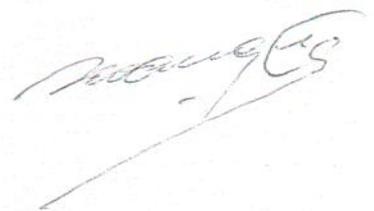
Parágrafo 2o. - A segunda Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de

novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

Parágrafo 3o. - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer uma das seguintes instâncias:

- a - Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b - A requerimento dos associados em gozo dos direitos sociais, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16o. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá



de promover sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Art. 17o. Uma Assembléia Geral poderá tratar sómente do assunto para o qual foi convocada.

Art. 18o. Não havendo número de associados presentes, como determina o artigo 13o., em primeira convocação, a Assembléia poderá realizar-se em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados, devendo, porém, esta medida constar do edital de convocação.

Art. 19o. Na hora aprazada para a realização da Assembléia, na forma afixada no edital, o Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal abrirá a sessão, explicando a finalidade da mesma.

Art. 20o. O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, nomeará a seguir os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade de pronunciamento dos associados

pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia anunciada.

Art. 21o. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a - Eleição de associados para representação da respectiva categoria;
- b - Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;

Parágrafo único: Serão tomadas por votação aberta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) aplicação do patrimônio; exame e aprovação das contas da diretoria; pronunciamento sobre o dissídio coletivo de trabalho e alienação de bens imóveis.

Art. 22o. A apuração de que trata o artigo anterior será feita pelo Presidente da mesa da Assembléia e escrutinadores convidados entre os presentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou, se houver conveniência, em outra assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

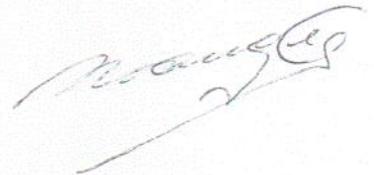
DA DIRETORIA

Art. 23o. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma prevista nestes estatutos.

Art. 24o. A Diretoria Efetiva será composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Parágrafo Único - O Presidente será eleito, entre si, pelo conjunto da chapa eleita, sendo que os demais cargos serão ocupados de acordo com os critérios que os demais eleitos adotarem.



Art. 25o. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sem restrições para as reeleições e será concomitante com o dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26o. A Diretoria, cujas decisões deverão ser sempre tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sob pena de nulidade, compete:

- a - Dirigir o Sindicato com o objetivo de cumprir as finalidades previstas nestes estatutos, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas nos mesmos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b - Elaborar os regimentos internos de serviços necessários, subordinados a estes estatutos;
- c - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e Extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Art. 27o. Ao Presidente compete:

- a - Representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

- b - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c - Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- e - Convocar e coordenar as eleições sindicais.

Art. 28o. Ao Vice Presidente compete:

- a - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 29o. Ao Primeiro Secretário compete:

- a - Substituir o Presidente e o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b - Responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes à Secretaria da Entidade.

Art. 30o. Ao Segundo Secretário compete:

- a - Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 31o. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c - Responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes à Tesouraria do Sindicato;
- d - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balancetes anuais da Entidade, com visto do Presidente.

Art. 32o. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 33o. Compete a todos os Diretores do Sindicato:

- a - Assumir outras funções de direção da entidade, a juízo da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral, desde que não contrarie as disposições destes estatutos.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34o. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato coincidente com a mesma que terá por competência a fiscalização da gestão financeira.

Art. 35o. São tarefas do Conselho Fiscal:

- a - Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- b - Opinar sobre os balancetes mensais;
- c - Dar parecer sobre matérias que tratam os parágrafos 1o. e 2o. do artigo 15o. destes estatutos;
- d - Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- e - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 36o. As eleições sindicais, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da categoria,

serão realizadas trienalmente, em conformidade com o disposto destes estatutos.

Art. 37o. As eleições previstas no artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, sendo que a disputa deverá se dar através da inscrição de chapas que deverão conter, no mínimo, o total de candidatos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Fica vedado o acúmulo de cargos.

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 38o. São condições exigidas ao associado para o exercício do voto:

- a - Estar inscrito há mais de 06 (seis) meses no quadro social do Sindicato, na data da convocação das eleições;
- b - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c - Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por estes estatutos;

- d - Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 39o. São condições ao associado para candidatar-se:

- a - Cumprir as condições previstas no artigo anterior;
- b - Ter mais de 01 (um) ano, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação profissional;
- c - Não ter tido contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo por ele administrado;
- d - Não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de órgão público por ele administrado;
- e - Não tenha má conduta devidamente comprovada em juízo;
- f - Não tenha exercido cargo de interventor ou membro de Junta Governativa em entidade sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho.



Art. 40o. São inelegíveis para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato os associados que não forem brasileiros natos e para os demais cargos os que não apresentarem requisitos de brasileiros.

Parágrafo Único - São também inelegíveis os integrantes da categoria que também mantenham relações de emprego com o Sindicato.

CAPITULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41o. Ao Presidente do Sindicato caberá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, convocar as eleições sindicais.

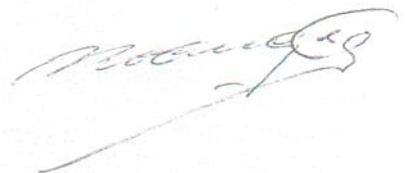
Art. 42o. O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- a - Prazo para inscrição das chapas, o qual deverá ser de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Convocação da Eleição;

- b - Horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para recebimento das inscrições das chapas, o qual não deverá ser inferior a 08 (oito) horas diárias durante todos os dias úteis do período;
- c - Datas e horários para realização da votação em primeiro escrutínio;
- d - Datas previstas para a realização do segundo e do terceiro escrutínios, caso sejam necessários.

Parágrafo 1o. - O Edital de convocação das eleições deverá ser afixado na sede e subsedes do Sindicato, remetido para as empresas colocarem em seus quadros de avisos e publicado na íntegra em boletim timbrado da entidade, amplamente distribuído em toda a categoria;

Parágrafo 2o. - Na mesma data de sua publicação integral, o edital deverá ser publicado, de forma resumida, em jornal diário de ampla



circulação em todas as cidades da base sindical, fazendo constar, no mínimo, o nome da entidade em destaque, o prazo e o horário para inscrição das chapas e a data da eleição.

Art. 43o. O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 03 (três) vias, assinado por qualquer dos membros que a compõe e endereçado ao Presidente do Sindicato, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a - Ficha de qualificação, em 02 (duas) vias, assinada por candidato, onde conste os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do C.P.F. e cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- b - Cópia da Carteira de Identidade;
- c - Documento que comprove o tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 1o. - No Ato do recebimento da inscrição, a Secretaria do Sindicato dará recibo da documentação entregue à chapa requerente, fazendo constar o número com a qual a mesma concorrerá às eleições, sendo que a primeira a solicitar deverá receber o número 01 (hum) e as demais os números subsequentes;

Parágrafo 2o. - Será recusado o registro da chapa que não tenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, conforme determina o artigo 37o. ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, no mínimo pelo número de candidatos exigidos pelo mesmo artigo;

Parágrafo 3o. - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria do Sindicato

notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena do registro não efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

Art. 44o. O Presidente do Sindicato comunicará por escrito ao SAAE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, o dia e a hora do registro da candidatura do seu funcionário, fornecendo a este um comprovante no mesmo sentido.

Art. 45o. Findo o período aberto para inscrições de chapas, o Presidente do Sindicato coordenará o pleito e presidirá a Comissão Eleitoral, composta por 01 (hum) candidato de cada chapa inscrita, à qual competirá fiscalizar o pleito.

Art. 46o. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
a - Fazer publicar para toda a base territorial, em boletim com timbre do Sindicato, datado, nos 10 (dez) primeiros dias após o encerramento das inscrições de chapas, os

- números e composição das chapas concorrentes;
- b - Providenciar para que seja confeccionada a lista de volantes, cuja cópia deverá ser fornecida a cada chapa concorrente com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito;
- c - Compor as equipes de mesários, que funcionarão em cada uma das mesas de coleta de votos, garantindo o direito à participação igualitária das chapas inscritas, mantendo em cada 01 (um) Presidente, 01 (dois) mesários e 01 (um) suplente;
- d - Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença às mesas coletoras de votos e o direito à participação igualitária das forças concorrentes;
- e - Providenciar a confecção das cédulas de votação, urnas e cabines bem como de todo material administrativo necessário à realização do pleito;
- f - Montar o itinerário das urnas, com seus

respectivos horários, dando conhecimento do mesmo, por escrito, às chapas concorrentes com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 47o. O resultado das eleições, será notificado ao SAAE, por escrito, e pelo Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Sindicato, marcar data e horário da posse dos eleitos.

Art. 48o. Compete à Secretaria do Sindicato organizar e arquivar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituindo original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a - Edital e aviso resumido do edital;
- b - Exemplar do jornal que publicar o aviso resumido do edital e do boletim datado que publicou a relação das chapas inscritas;
- c - Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

- d - Relação dos eleitores;
- e - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f - Lista de volantes;
- g - Atas dos trabalhos eleitorais;
- h - Exemplar da cédula única;
- i - Impugnações, recursos, defesas e veredictos;
- j - Resultado da eleição;
- k - Termo de posse dos eleitos.

CAPITULO X

DO QUORUM PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49o. Instalada a mesa apuradora, seus componentes deverão verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, incluindo os votos em separado. Em caso afirmativo, as urnas serão contadas.

Art. 50o. Não sendo alcançado o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e

sobrecartas com votos em separado, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta providencie a convocação de nova eleição, nos termos do Edital.

Art. 51o. A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que seja providenciada a convocação do terceiro e último escrutínio.

Art. 52o. A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Art. 53o. Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer às subsequentes.

Art. 54o. Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir do término do mandato da Diretoria em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa ou decidir sobre a prorrogação do atual mandato, realizando-se nova eleição dentro de, no máximo, 06 (seis) meses.

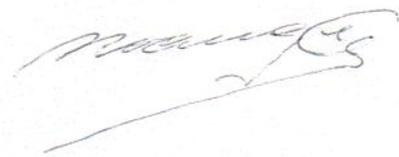
Art. 55o. Será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes.

CAPITULO XI

DA PERDA DO MANDATO, DAS RENÚNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56o. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a - Malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b - Grave violação destes estatutos;
- c - Abandono de cargo, caracterizando-se como tal a ausência não justificada a 03 (três)



reuniões ordinárias do organismo a que pertencer;

d - Mudança de emprego ou transferência que impliquem em desvinculação com a base territorial e com a categoria;

e - Aceitação de cargo de confiança ou comissionado do empregador.

Parágrafo 1o. - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, efetuando-se o caso previsto na alínea "d" e "e", quando será automática.

Parágrafo 2o. - Caberá ao Presidente ou à maioria da Diretoria, quando o acusado for o próprio, notificar por escrito ao faltoso, de forma que lhe garanta o direito de defesa na Assembléia Geral.

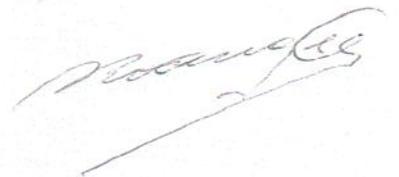
Art. 57o. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1o. - Na hipótese do renunciante ser o próprio Presidente do Sindicato, este deverá comunicar seu

substituto legal, igualmente por escrito, que deverá reunir à Diretoria nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes para dar ciência do ocorrido.

Parágrafo 2o. - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, não havendo suplentes, assume a Presidência do Sindicato o membro mais idoso do Conselho Fiscal, que deverá convocar a Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esta eleja uma Junta Governativa, que passará a responder pela direção do Sindicato e pela convocação de novas eleições para todos os cargos eletivos da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

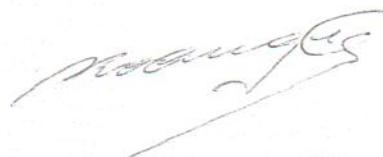
Parágrafo 3o. - Na ocorrência de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo



suplentes, caberá ao Presidente demissionário a convocação da Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior.

Art. 58o. Havendo renúncia, morte, destituição ou licença de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, será convocado o substituto legal previsto nestes estatutos, que assumirá o cargo designado, sendo que os suplentes serão elevados à condição de efetivos de acordo com a composição feita no ato da posse.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, será convocada uma reunião extraordinária da Diretoria, com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo, de acordo com os interesses da administração, proceder-se à redistribuição de cargos.



CAPITULO XII

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 59o. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a - As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b - As contribuições dos associados;
- c - As doações e legados;
- d - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindos;
- e - Aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f - As multas e outras rendas eventuais.

Art. 60o. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 61o. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Art. 62o. Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Art. 63o. Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64o. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A., a crédito da Comissão Sindical - Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e será restituído, acrescido dos juros e demais atualizações previstas em lei, ao Sindicato da mesma categoria que vier a substituí-lo.

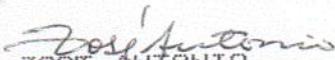
CAPITULO XIII

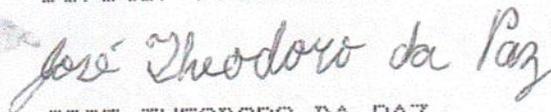
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

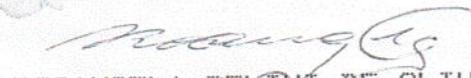
Art. 65o. Os presentes estatutos, aprovados por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, no dia 08 de novembro de 1988 e referendados pela autoridade competente, sómente poderão ser modificados por outra Assembléia Geral Extraordinária também convocada para este fim, obedecidas as disposições aqui contidas.

Art. 66o. As modificações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 27/05/94, começarão a vigorar a partir da data daquela Assembléia, inclusive, no que se refere às eleições sindicais do ano de 1.994.

Jacareí, 27 de maio de 1.994.


JOSE ANTONIO
Diretor Presidente


JOSE THEODORO DA PAZ
Secretário


ROSANGELA BELINI DE OLIVERA
Advogada - OAB/SP 70.602

**CART. DO REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE JACAREÍ - SP**

Valor cobrado pelo **Averb. Microf.**

Ao OFICIAL	0,75
Ao ESTAD (244)	0,20
Ao IPELP (318)	0,15
-0-0-0-0	-0-0-0-0-0-
TOTAL	1,10

RECIBO _____
RESPONSÁVEL _____

VALDEMAR PEREIRA JUNIOR
Escrivão Autorizado

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ - SP**

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB NÚMERO **19346**

*** 8 AGO 1994**

VALDEMAR PEREIRA JUNIOR
Escrivão Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTROS DA COMARCA DE JACAREÍ

Edifício da Margaria - Favelão
Rua Aracá, nº 100 - Jacareí - SP

7/11 José Augusto,
e Rosângela
Belini de
Oliveira.

07 de 19 94

Tomás Roberto da Silva - Escriv. Habilitado
Mário Nelson da Silva - Escriv. Habilitado

SUBSCRITORES